

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2008.

O Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao Art. 37, inciso II da Constituição Federal, ao Art. 198, § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, e, a Lei 11.350/2006, informa que fará realizar, mediante as condições estabelecidas neste Edital, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, para admissão de pessoal efetivo à sua estrutura, para os cargos indicados no “anexo I” deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e pelos princípios gerais do Direito que norteiam a Administração Pública.
- 1.2. O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro efetivo do Município de Belo Jardim aos cargos disposto no “anexo I” deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária e exigências mínimas à admissão.
- 1.3. Os candidatos admitidos através do presente processo seletivo terão a relação de trabalho regida pelo regime jurídico estatutário.
- 1.4. O “anexo III” conterá o conteúdo programático que será utilizado à elaboração das questões das provas.
- 1.5. O processo seletivo ocorrerá por meio de aplicação de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, e Provas de Títulos de caráter classificatório.
- 1.6. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos deverão residir na área de atuação, as quais estão descritas no anexo II deste Edital.
- 1.7. Os candidatos aprovados serão convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais e de exames médico complementares, de caráter unicamente eliminatório.
- 1.8. Os candidatos deverão submeter-se e concluir, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada, ainda, durante o estágio probatório, sob pena de não ser aprovado no estágio probatório e conseqüentemente não efetivado.

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. São requisitos indispensáveis aos candidatos quando da admissão:
 - 2.1.1. Estarem quites com o serviço militar, se do sexo masculino.
 - 2.1.2. Terem nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que estejam amparados pelo disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal.
 - 2.1.3. Estarem quites com obrigação eleitoral.
 - 2.1.4. Terem idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 2.2. Outros pré-requisitos constam no “anexo I” deste Edital.

3. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

- 3.1. As pessoas portadoras de deficiências poderão participar do Processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, na proporção de três por cento e no mínimo uma vaga, quando o numero ofertado for superior a uma vaga, conforme legislação vigente.
- 3.2. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja nova redação se encontra no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
- 3.3. Os portadores de deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação nas diversas fases do certame.
- 3.4. Quando da inscrição, os portadores de deficiência deverão informar esta condições na ficha de inscrição e, caso necessário, requerimento para tratamento diferenciado nos dias do processo seletivo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.
- 3.5. As solicitações de condições especiais serão atendidas de acordo com os critérios da razoabilidade e exequibilidade.
- 3.6. Os candidatos inscritos como portadores de deficiência serão convocados para se submeterem a junta pericial oficial ou credenciada pela Administração Pública, que será

realizada antes da posse, e que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência ou não com as atribuições do cargo.

- 3.7. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada, ainda, durante o estágio probatório.
- 3.8. O não comparecimento à convocação para a Perícia acarretará na eliminação do candidato do Processo seletivo.
- 3.9. A perícia será realizada, preferencialmente, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da realização do exame.
- 3.10. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, constituir-se-á junta pericial para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado e sua indicação ser feita no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de ciência do laudo.
- 3.11. A junta pericial deverá apresentar o laudo conclusivo no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da realização do exame.
- 3.12. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta pericial referenciada no item anterior.
- 3.13. O candidato que não for qualificado pela junta pericial oficial ou credenciada como portador de deficiência, nos termos do art.4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja nova redação se encontra no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.
- 3.14. O candidato que for qualificado pela junta pericial ou credenciada como portador de deficiência, mas esta seja considerada, pela perícia, incompatível para o exercício do cargo, será considerado INAPTO e, conseqüente, eliminado do Processo seletivo, para todos os efeitos.
- 3.15. Das vagas destinadas aos portadores de deficiência, aquelas que não forem preenchidas, em virtude da inexistência de candidatos aprovados em número suficiente ou em decorrência de reprovação no processo seletivo ou na perícia, serão incorporadas as destinadas à ampla disputa.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Período: De 28 de abril a 27 de maio de 2008.
 - 4.1.1. No ato da inscrição, o candidato deverá: Inscrição presencial.
 - 4.1.1.1. Local: As inscrições presenciais serão realizadas no Prédio da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, localizada a Av. Siqueira Campos, 222, Centro, Belo Jardim – PE.
 - 4.1.1.2. Adquirir manual de inscrição ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).
 - 4.1.1.3. Preencher o Formulário de Inscrição que acompanha o manual.
 - 4.1.1.4. Pagar a taxa de inscrição em qualquer agência bancária ou posto de pagamentos que utilize o código FEBRABAN.
 - 4.1.1.5. Entregar o comprovante de pagamento juntamente com o Formulário de inscrição do candidato devidamente preenchida no local de inscrição, onde Candidato receberá o Comprovante de Inscrição devidamente validado.
 - 4.2. Inscrições realizadas VIA INTERNET.
 - 4.2.1. A inscrição via internet será no endereço eletrônico www.comede.com.br.
 - 4.2.2. Não haverá taxa de aquisição do manual do candidato, devendo o mesmo fazer download do edital e seus anexos no endereço eletrônico www.comede.com.br.
 - 4.2.3. O Documento para o pagamento da taxa de inscrição e aquisição do manual estará disponível no endereço eletrônico www.comede.com.br.
 - 4.2.4. A COMEDE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
 - 4.2.5. As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.
- 4.3. O período de inscrições poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal.
- 4.4. As taxas de inscrições corresponderão ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 4.5. Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto aqueles que sejam pobres e que tenham renda familiar per capita inferior a R\$ 90,00, para tanto basta que

apresente conta de energia elétrica da residência familiar, do mês anterior ao da inscrição, indicando consumo inferior a 100 Kw/h, e comprove que se encontra desempregado, ou alternativamente, apresente documento com a referida informação, da lavra de um assistente social..

- 4.6. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago a título de inscrição.
- 4.7. O candidato é responsável por todas as informações contidas na Ficha do Candidato, sendo eliminado do certame caso preste uma informação inexata.
- 4.8. O candidato só poderá inscrever-se utilizando os códigos dispostos no "Anexo I" deste Edital; caso haja desistência do cargo, o candidato deverá efetuar uma nova inscrição, sem devolução da taxa paga anteriormente.
- 4.9. Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no presente Edital serão apresentados por ocasião da posse.
- 4.10. A relação dos inscritos será divulgada na *internet* no endereço eletrônico www.comede.com.br, em 22 de maio de 2008, devendo ser observada pelos candidatos, visto que será contado desta data, o prazo de 05 dias úteis, para qualquer requerimento dos candidatos em relação à sua inscrição (inclusão, alteração de dados, etc).

5. DAS PROVAS

- 5.1. Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias e Agente Comunitário de Saúde.
 - 5.1.1. A prova constará de 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos.
 - 5.1.2. Todas as questões serão de múltipla escolha, sendo 01(uma) correta.
- 5.2. Os programas para todos os cargos estão disponíveis no Manual do Candidato.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. A prova objetiva será realizada no dia 08 de junho de 2008 em horário e local a ser divulgado no Diário Oficial do Estado e na sede da Prefeitura Municipal de Belo Jardim em 03 de junho de 2008 e divulgada no *site* www.comede.com.br.
- 6.2. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido do Documento de Identidade original, Comprovante de Inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.
- 6.3. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Conselhos, Ordens, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habitação (somente o modelo com foto).
- 6.4. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos (celular, bip, telefone, walkman, receptor, gravador, etc.).
- 6.5. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou em outros editais relativos ao processo seletivo, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 6.6. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas:
 - 6.6.1. Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - 6.6.2. For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer provas;
 - 6.6.3. Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, as autoridades presentes e/ou aos demais candidatos;
 - 6.6.4. Recusar-se entregar o material de prova ao término do tempo estabelecido.
 - 6.6.5. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
 - 6.6.6. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta e/ou a folha de rascunho;
 - 6.6.7. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;
 - 6.6.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido,

- 6.6.9. Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 6.7. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação de prova e/ou qualquer outro presente, informações referentes ao conteúdo das provas.
- 6.8. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.
- 6.9. O tempo máximo de duração, das provas, será de 03(três) horas a partir do início da sua realização, que será determinado pelo fiscal.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A prova terá um valor máximo de 100 (cem) pontos.
- 7.2. O candidato que obtiver nota inferior a 50(cinqüenta) pontos na prova objetiva (escrita-eliminatória) será desclassificado.
- 7.3. Qualquer candidato que deixar de comparecer a prova objetiva (escrita-eliminatória), qualquer que seja o motivo, será, de pronto, desclassificado.
- 7.4. Os gabaritos das provas objetivas serão divulgados no site www.comede.com.br, 48 (quarenta e oito) horas após o término aplicação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 8.1. Os candidatos serão classificados se obtiverem nota igual ou superior a 50(cinqüenta) pontos.
- 8.2. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das notas finais por código a que está inscrito, já devidamente aplicado o critério de desempate.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

- 9.1. Será realizada a prova de títulos para os candidatos que obtiverem nota superior a 50 (cinqüenta) pontos na prova objetiva.
- 9.2. A Prova de Títulos terá valoração de 3 a 24 pontos aplicada apenas aos candidatos classificados na prova objetiva, conforme tabela abaixo:

1.0	TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	Valor Unitário
1.1	Doutorado "Scritu Sensu" ou Livre docência sem área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Processo seletivo ou em saúde pública, reconhecida pelo MEC.	24
1.2	Mestrado "Scritu Sensu" sem área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Processo seletivo ou em saúde pública, reconhecida pelo MEC.	18
1.3	Especialização "Latu Sensu" com exigência de aproveitamento e freqüência, com duração mínima de 360 horas, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Processo seletivo ou, ainda, conclusão com aproveitamento comprovado pelos conceitos de todos os créditos de Mestrado ou Doutorado em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Processo seletivo ou em Saúde Pública, reconhecida pelo MEC – 12 pontos por participação, até o limite máximo de 02 participações.	12 pontos por participação

2.0	DEMAIS TÍTULOS	Valor Unitário
2.2.	Participação em Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 h, em área de concentração conexa àquela da especialidade de conhecimento objeto do Processo seletivo ou em Saúde Pública – 03 pontos por participação, até o limite máximo de 08 participações.	03 pontos por participação

- 9.3. Os títulos do quadro 1.0 são cumulativo com os títulos do quadro 2.0, até o limite de 24 pontos.
- 9.4. A prova de títulos ocorrerá em 16 de junho de 2008, devendo os Títulos ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde..

- 9.5. Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis, devidamente autenticadas, ou acompanhadas dos originais para autenticação na entrega.
- 9.6. A inexatidão, a falta de autenticação e/ou o não comparecimento no período de entrega dos títulos caracterizará a ausência de títulos por parte do candidato.
10. DOS RECURSOS
- 10.1. Serão admitidos recursos quanto: a) à formulação das questões; b) à opção considerada como certa nas provas objetivas; c) ao resultado das provas e; d) ao resultado final do Processo seletivo.
- 10.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 10.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo e endereço para correspondência, se interposto dentro do prazo.
- 10.4. O(s) ponto(s), à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos que participam do certame.
- 10.5. O prazo para interposição de recurso será de 48(quarenta e oito) horas após a divulgação oficial do resultado, no caso de recurso referente à formulação de questão, resultado das provas objetivas e gabaritos, a contar da divulgação oficial dos respectivos.
- 10.6. O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.
- 10.7. Os recursos deverão ser protocolados em 03(três) vias junto na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.
11. DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA
- 11.1. O resultado da prova objetiva ocorrerá no prazo máximo de 15 dias após a realização das provas.
- 11.2. As listas de aprovados, de candidatos portadores de deficiência e não portadores de deficiência, serão publicadas em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida, segundo as informações contidas na Ficha de Inscrição.
- 11.3. Será publicado o resultado das provas na Sede da Prefeitura e no *site* www.comede.com.br.
12. DO RESULTADO FINAL
- 12.1. O resultado final para os cargos que não forem submetidos à prova de títulos será o resultado da prova objetiva, e para os cargos que participem das provas de títulos será o resultado da prova objetiva acrescido do valor da prova de títulos e poderá chegar a 124 (cento e vinte e quatro) pontos.
13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 13.1. Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
- 13.1.1. Tiver maior número de acertos nas questões específicas da prova objetiva.
- 13.1.2. Tiver maior idade civil.
14. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO
- 14.1. A admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final para cada código de inscrição, ficando a concretização desse ato, condicionada às disposições legais e às necessidades de pessoal do Município de Belo Jardim.
- 14.2. Para todas as categorias, são condições de admissão:
- 14.2.1. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 14.2.2. Estar quite com a obrigação eleitoral.
- 14.2.3. Apresentar cópia da Cédula de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento e/ou Casamento e CPF.
- 14.2.4. Comprovação do nível de escolaridade e/ou habilitação legal para o exercício do cargo.
- 14.2.5. Declaração de bens.
- 14.2.6. Declaração negativa de acumulação de cargo público.

- 14.2.7. Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo Município de Belo Jardim.
 - 14.2.8. Uma fotografia recente tipo 3x4.
 - 14.2.9. Idade mínima de 18 anos.
 - 14.3. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde é condição de admissão comprovação de residência no local ao qual concorreu desde a data deste Edital.
 - 14.3.1. O endereço de sua residência deve estar em seu nome ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau.
 - 14.3.2. Em caso de residência alugada deve ser comprovada através de contrato de locação em seu nome ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau.
 - 14.3.3. Nos casos do imóvel estar em nome de parente far-se-á pesquisa social que ateste sua declaração.
 - 14.4. O candidato deverá comprovar, na data de admissão, às informações constantes na inscrição.
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 15.1. O processo seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado da data de sua homologação, prorrogável por mais 02 (dois) anos consecutivo, a critério da Administração Municipal, por Decreto específico.
 - 15.2. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Senhor Prefeito do Município de Belo Jardim.
 - 15.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
 - 15.4. A inexatidão das informações ou as irregularidades dos documentos eliminarão o candidato ao processo seletivo, tornado sem efeito os atos decorrentes da inscrição.
 - 15.5. A chamada para admissão, logo após a nomeação, poderá ser feita por mala direta ou comunicação via Correios, unicamente pelo endereço constante da Ficha do Candidato ou de sua alteração, ou por edital publicado no Diário Oficial do Estado.
 - 15.6. O Município de Belo Jardim excluirá do processo seletivo àquele que não atender à chamada para admissão, no prazo de 30(trinta) dias, convocando no seu lugar o imediatamente classificado.
 - 15.7. O candidato admitido deverá cumprir estágio probatório por período de 03 (três) anos, quando adquirirá a estabilidade após avaliação especial de desempenho, conforme art. 41 da Constituição Federal.
 - 15.8. O candidato residente neste ou em outro Município se classificado e nomeado, não terá direito à ajuda de custo para se deslocar até o local de trabalho, exceto quando determinado em Lei.
 - 15.9. A classificação não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático, mas apenas a expectativa de ser admitido, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência do Município de Belo Jardim.
 - 15.10. O candidato aprovado e classificado sendo convocado poderá exercer sua função na zona urbana ou rural de acordo com a necessidade do Município de Belo Jardim.
 - 15.11. Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação.
 - 15.12. O valor de vencimento base em sendo menor que o valor do salário mínimo, este será complementado através de abono até a vigência de Lei própria que o atualize.
 - 15.12.1. Resguarda-se o direito aos incentivos financeiros provenientes do Ministério da Saúde.
 - 15.13. Qualquer alteração no presente Edital será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado.
 - 15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo seletivo, criada por ato do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belo Jardim e de acordo com as normas legais vigentes.
 - 15.15. Publique-se e cumpra-se.

João Mendonça
Prefeito